

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

"Um novo tempo"

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma CNPJ 02.232.044/0001-72

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

**REQUISITANTE: GABINETE DO PRESIDENTE** 

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de confecção de placas de mesa em inox, brasões para mesa em acrílico, Pedestal com mastro e ponteira, Galeria de vereadores em vidro 6mm e placas de porta em inox envernizadas, de interesse desta casa legislativa.

BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

A CÂMARA Municipal de Alto Alegre do Maranhão – Ma, através da Comissão Permanente de Licitação desta Casa legislativa, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa COMERCIAL SANTO EXPEDITO ME, CNPJ Nº.17.572.455/0001-84, situada na Avenida Airton Senna, qd- E 02, casa 42, porto Alegre, Teresina PI, para serviços de confecção de placas de mesa em inox, brasões para mesa em acrílico, Pedestal com mastro e ponteira, Galeria de vereadores em vidro 6mm e placas de porta em inox envernizadas, de interesse desta casa legislativa

Considerando a aquisição dos produtos para empresa COMERCIAL SANTO EXPEDITO ME, CNPJ Nº.17.572.455/0001-84, situada na Avenida Airton Senna, qd- E 02, casa 42, porto Alegre, Teresina PI, pagará a importância de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).

Considerando que consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

"Um novo tempo"

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma CNPJ 02.232.044/0001-72

do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos desta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez; [...].

Fica dispensa a realização de licitação, posto que a aquisição atende de pleno o disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão — Ma, e posterior publicação.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - Ma – em, 11 de Maio de 2018.

Camila Rodrigues da Cunha Presidente